

Lei 775 de 30-12-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/11/01

Roberta Stach

FUNCIONÁRIO

DATA 02/12/53

PROJETO DE LEI Nº 224/53

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a sociedade que indica. (União Geral dos Colaboradores da Indústria Farmacêutica)

VEREADOR Alencar Araripe

LEI Nº 775 DE 30/12/53

DIOM Nº DE / /

ARQUIVO



Lei: 007751953
Projeto: 02241953
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA



224

Considera de utilidade pública a sociedade que



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão

Em 21/12/1953
F. F. F. (PRESIDENTE)

Alencar Araripe
L. G. 2-82-53
F. F. F. (PRESIDENTE)

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a "União Geral dos Colaboradores da Indústria Farmacêutica", sociedade civil, fundada e em pleno funcionamento em Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação Final

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Dezembro de 1953.

Em 21/12/1953
F. F. F. (PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão

Em 11/12/1953
F. F. F. (PRESIDENTE)

Alencar Araripe

J.C. Alencar Araripe - Vereador

Dispensado de impressão e interstício

Em 11/12/1953
F. F. F. (PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA

Existe em Fortaleza, desde 1948, a "União dos Gerentes da Indústria Farmacêutica", sociedade civil de altos objetivos, com sede e fôro nesta Capital.

Recentemente, membros daquela entidade, considerando a conveniência de ampliar o seu quadro social, a fim de abrigar em seio quantos emprestam colaboração à indústria farmacêutica, resolveram alterar o seu nome primitivo, passando a designá-la de U.G.I.F. - União Geral dos Colaboradores da Indústria Farmacêutica.

Pelos seus estatutos, já publicados no Diário Oficial do Estado, verifica-se que o U.G.I.F. tem altos objetivos a alcançar, no interesse dos seus associados.


Para melhor conhecimento dos srs. vereadores, alinhoo, a seguir, os fins a que se propõe a U.G.I.F.:

- a) - Incrementar o espirito de classe e elevar o bom conceito desta
- b) - Promover reuniões socio-recreativas com a prática de jogos esportivos e de salão, secções cinematográficas, audições, conferências, excursões e outras atividades compatíveis com o próprio

- c) - Criar departamentos juvenis, para os filhos dos Associados, com a finalidade da prática do que institue a letra "b";
- d) - Criar um departamento jurídico com assistência de um bacharel em direito, prestando exclusivamente assistência jurídica aos associados, em questões civis e fiscais;
- e) - Difundir conhecimentos práticos com finalidade cultural, literaria e científica, por meio de uma biblioteca;
- f) - Prestigiar as iniciativas de carater reconhecidamente socio-filantropicas;
- g) - Fundar e manter um jornal que a principio se editará mensalmente com a finalidade restrita de propugnar pelos interesses Associativos na forma estatutaria.

Pelo que se vê, a U.G.I.F. bem merece a consideração desta Casa e faz jus à medida ora pleiteada pelo projeto que encaminhamos ao conhecimento do plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Dezembro de 1953.


J.C. Alencar Araripe - Vereador

FV/.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 24/53 (AO PROJETO DE LEI Nº 224/53).



Dispensado de impressão e interstício

Em 10/12/1953

F. Jordão de Sousa
(PRESIDENTE)

O Projeto de Lei Nº 224/53, que considera de utilidade pública a União Geral dos Colaboradores da Indústria Farmacéutica, se acha amplamente justificado dentro dos fins que objetiva, no interesse dos seus associados.

Os seus estatutos sociais bem ^{assim} da alta finalidade que teve em mira a entidade ao procurar ampliar o seu quadro social, que ^{se} ~~ve~~ assim beneficiado, na pessoa de cada associado, com os melhoramentos e as iniciativas que constam do programa de realizações da U.G.I.F.

Esta Comissão é de parecer, portanto, que seja aprovado o referido projeto.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Dezembro de 1953.

*Imprimir
que
10/12-53
F. Jordão de Sousa*

Alves
- Presidente

Francisco Lima
- Relator

José Augusto da Silva
Roberto



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 224/53.

Considera de utilidade pública/
a Sociedade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "UNIÃO GERAL // DOS COLABORADORES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA", sociedade civil, fundada e em pleno funcionamento em Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Dezembro de 1953.

-----Presidente
Alencar Araújo
-----Relator.
Roberto Gonçalves
Alencar Araújo

JHP/-

APROVADO

Em 22/12/53
F. Adriano de Sousa

(PRESIDENTE)